

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 452/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI. 9809912), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46223.006960/2012-10 (SC14051), de interesse do SINTEPAV-MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO O E OBRAS DE TERRAPLANAGENS EM GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 16.444.579/0001-11: ANULAR a Nota Técnica n.º 1768/2016/CGRS/SRT/MTb publicada no DOU de 06/10/2016, Seção I, Pág. 67, com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro em comento, nos termos do no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

#### DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 458/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9824581), NOTIFICAR os representantes legais do SINDASPEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Contabilidade, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.002576/2013-40 (SA01432), CNPJ nº 80.919.731/0001-74, SINDEL - Sindicato dos Eletricistas de Londrina e Região (SEI nº 9825656), Impugnação nº 46000.008569/2016-90 (SEI nº 9825592), Processo de Registro Sindical nº 46000.006115/96-70, CNPJ nº 01.011.244/0001-32, SAEMAC - Sindicato dos Trabalhadores no Saneamento (SEI nº 9825911), Impugnação nº 46000.008572/2016-11 (SEI nº 9825851), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.014981/2003-24, CNPJ nº 01.420.968/0001-30, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do §1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 461/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9831275), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.022618/2012-67 (SC14648) - CNPJ nº 16.499.504/0001-38, de interesse do SINDPET/DF - Sindicato do Comércio Varejista e Serviços Para Animais de Pequeno Porte e Domésticos do Distrito Federal, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 460/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9826902), resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais do Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral no Estado do Paraná, CNPJ: 02.600.951/0001-27, Pedido de Alteração Estatutária nº. 46212.014228/2012-34 (SA01090) (impugnado); Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, a Granel, e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACARP, CNPJ: 84.891.530/0001-67; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, CNPJ: 76.602.366/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - PR, CNPJ: 78.636.222/0001-92; SINTROPAB - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - PR, CNPJ: 80.869.894/0001-90; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de União da Vitória - PR, CNPJ: 80.060.635/0001-13; SINCONVERT - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba/PR, CNPJ: 81.393.142/0001-68; SINTTROMAR - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - PR, CNPJ: 79.147.450/0001-61; Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava - PR, CNPJ: 80.620.206/0001-53, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

##### PORTARIA Nº 1.232, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Ouvidor, código FCPE 101.4, pelo cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador-Geral de Geoprocessamento, código DAS 101.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

#### Ministério de Minas e Energia

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 369, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.208329/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.848.387/0001-54, situada na Rodovia PA-481, Km 12, AREA 73, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

- I - País de Origem: não há definição prévia de País de origem;
- II - Volume Total a ser Importado: até 2 milhões de m³ de Gás Natural por dia;
- III - Mercado Potencial: Refinaria de Alumina da Alunorte;
- IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação a ser construído no Porto da Companhia Docas do Pará, localizado em Vila do Conde, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de dois anos, a partir de 1º de julho de 2022, e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

- I - país de origem e data do carregamento do GNL;
- II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;
- IV - poder calorífico do gás natural carregado;
- V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - data de descarregamento do GNL;
- VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;
- IX - identificação do navio transportador;
- X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e
- IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da autorizada; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

##### DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo DNPM nº 48402.820263/1983. Interessada: Importação e Exportação Landi Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão da Senhora Secretária-Adjunto de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 7 de junho de 2019, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 229/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1071/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1079/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro

##### DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48411.815363/2014. Interessada: Comercial Daclande Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2018, que denega Pedido de Reconsideração formulado pela Interessada e mantém a nulidade do Registro de Licença nº 1657/2015. Despacho: Nos termos do Parecer nº 240/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1130/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1137/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro

##### DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48409.890331/1983. Interessada: Asa Branca Mármores e Granitos Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2019, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 272/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1269/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1274/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro

##### DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48420.896305/2008. Interessada: Exgran - Exportação de Granitos Ltda. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração formulado pela Interessada e mantém a anulação do Alvará de Pesquisa nº 17.329/2008. Despacho: Nos termos do Parecer nº 237/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1151/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1152/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro

